**CONTRATO Nº 028/2023**

**PROCESSO Nº 115/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 CONTRATO Nº 028/2023**

# CONTRATO N° 028/2023 – CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU E A EMPRESA TELEVISAO TUIUTI LTDA –– INEXIGIBILIDADE Nº 012/2023 – PROCESSO Nº 115/2023

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** doravante denominada LOCATÁRIA**,** Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ: Nº 90.320.847/0001- 46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, neste ato representado pelo seu Presidente LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, CPF nº 001.012.030-04, RG: 907.235.468-2;

**CONTRATADA: EMPRESA TELEVISAO TUIUTI LTDA** inscrito no CNPJ: nº

92.236.314/0001-06 doravante denominada contratada, neste ato representada por AURÉLIO LEMOS CLASEN, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 690.918.700-87; e LEONARDO MILANO PERSIGO, brasileiro,

casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 010.903.910-64. Celebram entre si este CONTRATO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE MÍDIA, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 115/2023,** na modalidade de “INEXIGIBILIDADE” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade com base no Art. 25 do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de divulgação de publicidade institucional em televisão para a inserção de VT de 30 segundos com veiculação em emissora de TV aberta, com alcance em todo território municipal e regional, com a finalidade de divulgação de vídeo institucional da Câmara Municipal de Canguçu.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

* 1. Pela contratação, ora ajustado o Contratante pagará ao Contratado, o valor de R$ 8.869,00 (oito mil oitocentos e sessenta e nove reais).
  2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Recibo na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias uteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.99.15.00 **Serviços Diversos Outros.**
  3. Vencido o prazo de que trata o subitem **2.2** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
  4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

* 1. A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser fornecido é o descrito no item **1.1.**

deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Natanael Penning Voss a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no comprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.
  2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
  3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
  4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
  2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
  3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 115/2023.

**6.3.** É vedada a transferência parcial ou total dos serviços deste contrato a terceiros pela Contratada.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

* 1. A empresa deverá veicular 13 (treze) inserções na emissora RBS/TV durante o período de 20 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2023, distribuídas nos programas solicitados pela Câmara Municipal de Canguçu/RS.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
     1. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
     2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;
     3. Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

1. não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
2. não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
3. transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.
   * 1. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA.**
  2. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
  3. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu - RS, 15 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por LUCIANO ZANETTI

LUCIANO ZANETTI

BERTINETTI:00101 BERTINETTI:00101203004

203004

Dados: 2023.12.15

11:23:46 -03'00'

# LUCIANO ZANETTI BERTINETTI

**Presidente da Câmara Municipal**

Contratante



**AURÉLIO LEMOS CLASEN LEONARDO MILANO PERSIGO**

**Televisão TUIUTI LTDA**

Contratada